

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO N° 20180073

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.227.550/0001-58, estabelecida à RR 5, 129, QUADRA: R-7; LOTE: 07, SETOR OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, residente na RUA 04, S/N, QD 01, LT 11, CRISTO REDENTOR, Trindade-GO, CEP 75380-000, portador(a) do CPF 788.729.281-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos e diversos para atender a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010569	RELÉ FOTOELÉTRICO 1000W 220V - Marca.: EXATRON RELÉ FOTOELÉTRICO 1000W 220V MOD.RM-10/220V NF1000W 1200 VA-500VA	UNIDADE	6.000,00	14,900	89.400,00
010584	LAMPADA V. MERCÚRIO 80W E-27 220V - Marca.: KIAN LAMPADA V. MERCÚRIO 80W E-27 220V	UNIDADE	800,00	9,750	7.800,00
010598	VARA DE MANOBRA 5 LANCES DE FIBRA - Marca.: PROTEGE VARA DE MANOBRA 5 LANCES DE FIBRA	UNIDADE	4,00	983,000	3.932,00
010615	PITA ISOLANTE ALTA FUSÃO - Marca.: DECORLUX PITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10mt	UNIDADE	100,00	11,950	1.195,00
010629	BOLSA PARA ELETRICISTA (TIRA COLO) - Marca.: PROTEGE BOLSA PARA ELETRICISTA (TIRA COLO)	UNIDADE	80,00	62,400	4.992,00
013066	LUVA BORRECHA - Marca.: ORION LUVA BORRECHA 5.000VCOM LUVAS DE COURO	PAR	40,00	230,900	9.236,00
013067	CAPACETES - Marca.: PLASTCOR CAPCETES C/ABAS GRANDES AMARELO	UNIDADE	40,00	17,100	684,00
013078	LUVAS DE COBERTURA - Marca.: 3JCOUROS LUVAS DE COBERTURA	UNIDADE	40,00	52,900	2.116,00
013086	LAMPADAS FLUORECENTE ASPIRAL 42W E-27 - Marca.: KIAN LAMPADAS FLUORECENTE ASPIRAL 42W E-27	UNIDADE	1.000,00	23,000	23.000,00
013088	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO P/ CABO DE 10-70MM ² - Ma rca.: INTELLI	UNIDADE	2.000,00	4,600	9.200,00
013089	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO P/ CABO DE 10-70MM ² CONECTOR PARALELO C/ 1 PARAFUSO 3/8" DE 8 Á 1/0 - Ma rca.: FERRARI	UNIDADE	2.000,00	5,600	11.200,00
013091	CONECTOR PARALELO C/ 1 PARAFUSO 3/8" DE 8 Á 1/0 LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-27 VAPOR DE SÓDIO 7 0W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.700,00	18,000	30.600,00
013094	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-27 VAPOR DE SÓDIO 70W LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 1 00W - Marca.: OSRAM	UNIDADE	2.000,00	21,650	43.300,00
013095	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 100W	UNIDADE	1.200,00	21,150	25.380,00
013096	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 15 0W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.200,00	21,150	25.380,00
013096	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 150W	UNIDADE	1.200,00	26,500	31.800,00
013097	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 25 0W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.200,00	26,500	31.800,00
013097	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 250W	UNIDADE	400,00	26,500	10.600,00
013097	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 40 0W - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	400,00	26,500	10.600,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
013099	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 70W - UNIDADE 400W Marca.: JRC	400,00	35,700	14.280,00
013100	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 70W - UNIDADE Marca.: JRC	400,00	39,750	15.900,00
013101	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 100W - UNIDADE REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 150W - UNIDADE Marca.: JRC	200,00	49,450	9.890,00
013102	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 150W - UNIDADE REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 250W - UNIDADE Marca.: JRC	400,00	100,000	40.000,00
013103	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 250W - UNIDADE REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 400W - UNIDADE Marca.: JRC	200,00	65,600	13.120,00
013104	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 400W - UNIDADE REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 1000W - UNIDADE - Marca.: JRC	20,00	137,300	2.746,00
013106	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 1000W - UNIDADE LUMINARIA LED HB - Marca.: EMPALUX	60,00	228,000	13.680,00
013107	LUMINARIA LED HB 110 IP 44 100W 100-240V. UNIDADE	60,00	450,000	27.000,00
013108	LUMINARIA LED STF - Marca.: KIAN UNIDADE LUMINARIA LED STF 22 IP 67 100W 90-305V UNIDADE	60,00	450,000	27.000,00
013115	LUMINARIA LED STB - Marca.: WXP UNIDADE LUMINARIA LED STB 22 IP 67 100W 90-305V UNIDADE	400,00	6,200	2.480,00
013116	LAMPADAS FLUORECENTE TUBOLAR 20W - Marca.: OSRAM UNIDADE LAMPADAS FLUORECENTE TUBOLAR 40W UNIDADE	400,00	6,200	2.480,00
013123	LAMPADA MISTA E-27 HWL DE 250W - Marca.: EMPALUX UNIDADE	200,00	19,200	3.840,00
013124	LAMPADA MISTA E-27 HWL DE 250W UNIDADE LAMPADA MISTA E-40 HWL DE 250W - Marca.: EMPALUX UNIDADE	200,00	19,550	3.910,00
013128	LAMPADA MISTA E-40 HWL DE 250W UNIDADE LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA - Marca.: JRC UNIDADE LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-27 C/ DIFUSOR EM	800,00	88,000	70.400,00
013129	POLICARBONATO TRANSPARENTE ANTI-VANDALISMO M-IP 252 B UNIDADE LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-40 - Marca.: JRC UNIDADE LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-40 C/ DIFUSOR EM	800,00	88,190	70.552,00
013130	POLICARBONATO TRANSPARENTE ANTI-VANDALISMO M-IP 254 UNIDADE BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO 6/1 DE 2M - UNIDADE Marca.: JRC	600,00	51,000	30.600,00
013131	BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO 6/1 DE 2M UNIDADE BRAÇO ORNAMENTALP - Marca.: JRC UNIDADE BRAÇO ORNAMENTALP/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO DE	200,00	99,650	19.930,00
013133	4MX2/OMMÝ C/SAPATA DE 2 FUROS UNIDADE BOCAL ADAPTADOR E-40 P/ E-27 - Marca.: G-20 UNIDADE	400,00	6,450	2.580,00
013136	BOCAL ADAPTADOR E-40 P/ E-27 UNIDADE CABO SÓLIDO 1KV DE 16MM - Marca.: CORFIO METRO	1.600,00	8,500	13.600,00
013141	CABO SÓLIDO 1KV DE 16MM METRO CABO QUADRIplex 4X16MM CA - Marca.: INTELLI METRO	4.000,00	5,000	20.000,00
013142	CABO QUADRIplex 4X16MM CA METRO FIO ISOLADO DE 6mm - Marca.: CORFIO METRO	1.000,00	2,700	2.700,00
014354	FIO ISOLADO DE 6mm UNIDADE BASE P/RELE FOTOELETRICO 220V - Marca.: EXATRON UNIDADE BASE P/RELE FOTOELETRICO 220V UNIDADE	2.000,00	4,700	9.400,00
VALOR GLOBAL R\$				720.523,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 720.523,00 (setecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos para iluminação pública;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar os materiais elétricos para iluminação pública sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4. solicitar os materiais elétricos para iluminação pública de acordo com a necessidade da demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública, responsáveis pelas obras e serviços do CONTRATANTE;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. devolver os materiais elétricos para iluminação pública que não apresentarem condições de serem usados;

1.7. solicitar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais elétricos para iluminação pública para uso nos serviços da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer os materiais elétricos para iluminação pública com padrão de qualidade comercializado no



mercado brasileiro;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste contrato;

1.6. efetuar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2018-PP;

1.9. entregar os materiais elétricos para iluminação pública no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais elétricos para iluminação pública fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 07 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ 37.227.550/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.